



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 760/2019

PUBLICADO DO DIA: 29/04/2019

AO DIA:.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Altera o Artigo 119 da Lei n° 194/2002 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de SARZEDO, Estado de MINAS GERAIS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 119 da Lei n° 194/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. É proibida a permanência de animais nas vias públicas, bem como a criação de animais unglados na área urbanizada do Município.

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição contida no *caput* desse artigo:

- a) O emprego de animais no ensino e na pesquisa, nas atividades militares, nas feiras de exposição, nas atividades desportivas, cívicas, de lazer e diversão pública, organizadas por órgãos, empresas ou associações devidamente legalizados em conformidade com as normas técnicas pertinentes; e
- b) O emprego de animais em atividades zoterápicas atestadas por médico com registro profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM. Ou por psicólogo profissional no Conselho Regional de Psicologia – CRP e profissionais com registro no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO.
- c) A criação de animais unglados na área urbanizada no município, poderá ter sua capacidade determinada pela autoridade sanitária competente, que considera a quantidade o porte e as condições locais quanto a higiene o espaço físico dos animais e o tratamento dispensado”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 12 de Abril de 2019.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal